



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 969/93

EMENTA: Concede reajuste aos servidores do Poder Executivo Municipal de Inajá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Inajá-PE., faço saber que a Câmara Municipal de Inajá, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 100% (CEM) por cento aos servidores do Poder Executivo Municipal, em 03 (Três) parcelas, sendo a 1ª parcela de 40% (Quarenta) por cento para o salário do mês de Outubro/93, a 2ª parcela de 30% (Trinta) por cento para o mês de Novembro/93 e a 3ª parcela de 30% (trinta) por cento para o mês de Dezembro de 1.993.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º., será estendida a todas as classes dos servidores Municipais, Efetivo, Comissionados, Função Gratificada, Inativos, Pensionistas e Pessoal Contratados.

Art. 3º - As despesas decorrentes do aumento de que trata a presente Lei, correrá por conta de dotações próprias constante do orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo do dia 1º de Outubro de 1.993.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 de Novembro de 1.993.

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.